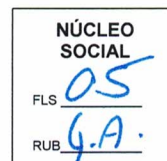




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **0349/2023**

O. S. Nº **0349/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 170/2023**, que “Dispõe sobre a criação do Espaço Saúde integrativa para o atendimento dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e seus familiares e dá outras providências”.

AUTOR: Deputada JANAINA RIVA

RELATOR (A): DEPUTADO(A) PAULO ARAÚJO.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 472/2023, Protocolo nº 496/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 170/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva, que “**Dispõe sobre a criação do Espaço Saúde integrativa para o atendimento dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e seus familiares e dá outras providências**”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 16/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 170/2023, de autoria da Deputada Janaina Riva, que **“Dispõe sobre a criação do Espaço Saúde Integrativa para o atendimento dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e seus familiares e dá outras providências”**.

A propositura tem como objetivo disponibilizar para os servidores públicos e seus familiares do Estado de Mato Grosso atendimento eficaz para a melhoria da saúde mental, com uma visão integrativa do ser humano, conforme os argumentos e fundamentos legais.

Segundo a autora na justificativa do Projeto de Lei nº 170/2023 diz:

“É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.”

A autora se preocupa com o bem-estar de todos os servidores públicos, por isso busca melhorar a qualidade de vida dos servidores e familiares, incentivando e cuidando da saúde mental e física de todos, ao criar o Espaço Saúde, através de ações que trata no referido, Art. 2º do Projeto de Lei nº 170/2023 que diz:

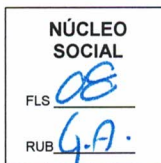
“Art. 2º - O referido espaço será composto de Profissionais da Saúde Mental do Estado de Mato Grosso (Psicólogos e Psiquiatras) e profissionais que aplicam técnicas integrativas (Acupuntura, Reiki, Constelação, Barras, entre outras), com o objetivo de assegurar o fortalecimento da saúde mental de todos os servidores e seus familiares.

I - O espaço poderá contar com aulas de exercícios físicos, como ginásticas, dança, capoeira entre outros que ajudem no tratamento da saúde mental do paciente;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



II - O espaço também poderá contar com profissionais que atendam a área alimentar (Médicos e Nutricionistas), pois a alimentação é fator importante no desenvolvimento mental do paciente, além da existência de compulsões alimentares. ”

Buscando melhorar o comportamento e a atitude no ambiente de trabalho, o Projeto de Lei visa à promoção e à proteção da saúde, dos servidores públicos, levando em consideração o bem-estar social de todos.

A Deputada Janaina Riva justifica a presente proposição dizendo que: *“Prefacialmente o termo promoção da saúde foi mencionado em 1946 por Henry E. Sigerist, quando definiu as quatro tarefas essenciais da Medicina: a promoção da saúde, a prevenção das doenças, a recuperação dos enfermos e a reabilitação (BUSS, 2003). ”*

PROMOÇÃO DA SAÚDE: é o conjunto de políticas, planos e programas de saúde pública com ações individuais e coletivas voltadas, para evitar que as pessoas se exponham a situações que podem causar doenças.¹

“Promover a saúde não se limita a melhorar apenas a saúde, envolve melhorar a qualidade de vida e o bem-estar. Ela deve ter uma perspectiva multidisciplinar integradas e em redes, utilizando-se das ciências biológicas, ambientais, psicológicas, físicas e médicas. ”

PREVENÇÃO DAS DOENÇAS: A prevenção de doenças é um ramo da medicina que possui o intuito de auxiliar as pessoas a evitar ou contrair doenças. Para isso, pode-se incluir o uso de medicamentos de vacinação, medidas preventivas de saúde e a identificação de fatores de risco que podem tornar um indivíduo mais propenso a contrair uma doença. Além de promover bem estar, pois pessoas com hábitos saudáveis possuem menor risco de desenvolver doenças.²

¹ <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/promocao-da-saude>.

² <https://cliniacadacidade.com.br/prevencao-de-doencas>.



“Por isso, é importante estar sempre atento ao sistema imunológico, afinal é ele o responsável por garantir a proteção do corpo contra substâncias estranhas que possam surgir.”

RECUPERAÇÃO DOS ENFERMOS: A recuperação de um doente depois de um período de internamento não depende apenas do tratamento clínico, mas também da forma como este percebe a vida.³

“Koller e Lorenz chamaram de “qualidade de vida” aos aspectos psicossociais determinados pelo próprio paciente, como a capacidade de lidar com situações adversas, otimismo e um grande círculo de familiares e amigos. Segundo os cientistas, quanto maior for a «qualidade de vida», maiores são as hipóteses de recuperação, mesmo que o quadro clínico não seja o mais positivo.”

REABILITAÇÃO: Reabilitação é processo de consolidação de objetivos terapêuticos não caracterizando área de exclusividade profissional e sim uma proposta de atuação multiprofissional e interdisciplinar, composto por um conjunto de medidas que ajudam pessoas com deficiências ou prestes a adquirir deficiências a terem e manterem uma funcionalidade ideal (física, sensorial, intelectual, psicológica e social) na interação com seu ambiente, fornecendo as ferramentas que necessitam para atingir a independência e a autodeterminação.⁴

“Algumas vezes se faz distinção entre habilitação – que visa ajudar os que possuem deficiências congênitas ou adquiridas na primeira infância a desenvolver sua máxima funcionalidade – e a reabilitação, em que aqueles que tiveram perdas funcionais são auxiliados a readquiri-las. “

O PL prevê suporte aos servidores de acordo com o Art. 5º, diz:

Art. 5º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. São direitos dos pacientes da saúde mental:
I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

³ <https://www.alert-online.com/br/news/health-portal/qualidade-de-vida-influencia-recuperacao-dos-doentes>

⁴ <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/resultado-busca/geral/2165-o-que-e-reabilitacao>



- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;**
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;**
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;**
- V - ter direito à presença médica ou profissional responsável, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não da evolução ou finalização do tratamento;**
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;**
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;**
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;**
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.**

Sendo assim a autora do Projeto de Lei nº 170/2023, justifica que “**A instituição emocional e a introspecção que a pessoa obtém, com o acolhimento integrativo proposto nesta lei, darão lugar a uma mudança de atitude e de comportamento do ser humano, permitindo que a pessoa tenha uma vida mais plena e satisfatória**”.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde dos Matogrossenses, sendo assim manifestamo-nos pela **Aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 170/2023**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	11
RUB.	GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 170/2023	0349/2023	0349/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 170/2023**, que “Dispõe sobre a criação do Espaço Saúde Integrativa para o atendimento dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e seus familiares e dá outras providências”.

Buscando melhorar o comportamento e a atitude no ambiente de trabalho, o Projeto de Lei visa à promoção e à proteção da saúde, dos servidores públicos, levando em consideração o bem-estar social de todos, objetivando disponibilizar atendimento eficaz para a melhoria da saúde mental, com uma visão integrativa do ser humano.


Pelas razões expostas, quanto ao **Mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 170/2023**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL à APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 11 de 4 de 2023.

RELATOR: Paulo Araújo.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 4.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ___ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/04/2023 10h00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 170/2023.			
AUTORIA:	Deputada JANAÍNA RIVA.			
APENSAMENTOS:				
ANEXOS:				
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 170/2023.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado PAULO ARAÚJO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo do Núcleo Social

Gláucia Maria de Campos Alves
Gláucia Maria de Campos Alves
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

GMCA